

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 44/2009****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 3231/05.3TJCBR**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Minimercado Fonte Nova, L.<sup>da</sup>, NIF 503856550, Endereço: Ademia de Cima, Troxemil, 3000-000 Coimbra  
Administrador da Insolvência: Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

17 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

301115323

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA****Anúncio n.º 45/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 995/08.6TBETR**

Insolvente: Cooperativa Agrícola do Bunheiro Murtosa, C. R. L.  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estarreja e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Estarreja, 1.º Juízo de Estarreja, no dia 21-11-2008, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cooperativa Agrícola do Bunheiro Murtosa, CrL, NIF — 501103490, Endereço: Chão do Monte, Bunheiro, 3870-016 BUNHEIRO, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Carlos Henriques, Endereço: Cooperativa Agrícola Bunheiro-Murtosa, C.R.L., Bunheiro, 3870-000 Murtosa

Pedro Miguel Fernandes Peixinho, Endereço: Cooperativa Agrícola Bunheiro-Murtosa, C.R.L., Bunheiro, 3870-000 Murtosa

Manuel Maria da Costa Marques Vilar, Endereço: Cooperativa Agrícola Bunheiro Murtosa, C.R.L., Bunheiro, 3870-000 Murtosa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Bacalhau, Endereço: Av.ª da Liberdade, n.º 635, 1.º E, 3870-000 S. J. da Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantês;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *José Henrique Delgado de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

301056729

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 46/2009**

O Dr. João Carlos Pires de Moura, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no processo 1509/08.3TBFLG-F, prestação de contas administrador (CIRE), faz saber que são os credores e a insolvente REFORM — Representações e Formação, L.<sup>da</sup>, NIF 507271653, com endereço na Avenida Dr. José Castro Leal Faria, Edifício Impacto, 1.º, loja 14, Margaride, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Arminda Fernandes F. Lopes*.

301074979

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 47/2009****Processo: 3984/08.7TBGDM  
Insolvência de Pessoa Singular**

Insolventes: Manuel dos Santos Mota e mulher Maria de Fátima da Silva Leite Mota, ambos residentes na Rua da Independência, n.º 170, S. Cosme, 4420-165 Gondomar.

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e Outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-11-2008, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Manuel dos Santos Mota e mulher Maria de Fátima da Silva Leite Mota, residentes na Rua da Independência, n.º 170, S. Cosme, 4420-165 Gondomar.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Joaquim Oliveira Vieira, com domicílio na Praça Manuel Guedes, n.º 195 /2.º, sala 8 em São Cosme, 4420-193 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marlene Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Manuel Martins da Silva*.

301058373

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Anúncio n.º 48/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 38/07.7TBGVA**

Insolvente: DELISMAR — Industria de Madeiras, L.ª, e outro(s)...  
Presidente Com. Credores: Globaldis, L.ª, e outro(s)...

DELISMAR — Industria de Madeiras, L.ª, NIF — 506159574, Endereço: Zona Industrial de Gouveia, Apartado 67, 6290-990 Gouveia

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após ter sido efectuado o rateio final

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo. no artigo. 233.º, do CIRE

5 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo*.

301078323

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 49/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 6519/08.8TBLRA**

Requerente: FAMPAR — Compra e Venda de Imóveis, L.ª

Requerido: Fora de Tela — Restaurante e Bar, L.ª

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, 28-11-2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Fora de Tela-Restaurante e Bar, L.ª, com sede rua Afonso de Albuquerque, n.º 23, R/C, Leiria.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr. José A. Cecílio, Rua Capitão Mouzinho Albuquerque 123- 1.º Dto, 2400-000 Leiria

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Com poderes exclusivos para a administração do património da devedora.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Olga Araújo*.

301082632

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 50/2009**

**Processo: 1392/08.9TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Lypotherm Center Portugal — Saúde e Bem Estar Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 09-12-2008, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lypotherm Center Portugal — Saúde e Bem Estar Lda, NIF — 508109060, Endereço: Rua da Mãe D'Água — n.º 30, R/c — B, Belas, 2605-199 Belas — Sintra, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Mónica Martinez Sanchez, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-01-1976, Endereço: Belas Clube de Campo, Rua da Mãe D'Água, n.º 30, R/c B, 2605-199 Belas — Sintra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inacio, NIF 200 704 010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.